

Considerando as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a serem realizadas em outubro;

Considerando o dever democrático de imparcialidade institucional;

Considerando a competência que lhe confere o §3º do Art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Considerando ainda a deliberação da Mesa Diretora em reunião regimental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 011/2016

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM
OBSERVADAS PELOS AGENTES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL,
DIANTE DAS ELEIÇÕES DE 2016.**

Art. 1º São vedadas, aos agentes públicos da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I– fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

Parágrafo Único. O agente público da Câmara Municipal poderá usar o estacionamento da Câmara com veículo adesivado ou que contenha propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 25 de agosto de 2016

Nisan César dos Reis Santos

Presidente

Noel Pedrosa de Mello

Vice Presidente

Eliezer Lage Bento

1º Secretário

Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

2º Secretário

Autoria: Mesa Diretora